

LEI Nº 700, DE 19 DE JULHO DE 1994

Publicado no Diário Oficial nº 364

Revogada pela Lei nº 860 de 26/07/1996.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins é fixado em 5.064 (cinco mil e sessenta e quatro) policiais-militares, para o biênio 1994/1995.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído nos Postos e Graduações previstos nos quadros da polícia militar do Estado, da seguinte forma:

- I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM): Coronel PM - 04 (quatro); Tenente-Coronel PM - 20 (vinte); Major PM - 25 (vinte e cinco); Capitão PM - 35 (trinta e cinco); 1º Tenente PM - 45 (quarenta e cinco); 2º Tenente PM - 55 (cinquenta e cinco);
- II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):
 - a) Médicos: Tenente-Coronel - 01 (um); Major PM - 01 (um); Capitão PM - 04 (quatro); 1º Tenente PM - 08 (oito);
 - b) Dentistas: Major PM - 01 (um); Capitão PM - 04 (quatro); 1º Tenente PM - 08 (oito);
- III - Quadro de Oficiais Especialistas (QOS):
 - a) Músicos: 1º Tenente PM - 01 (um); 2º Tenente PM - 02 (dois);
 - b) Capelães: 1º Tenente PM - 01 (um); 2º Tenente PM - 01 (um);
- IV - Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA): Capitão PM - 07 (sete); 1º Tenente PM - 19 (dezenove); 2º Tenente PM - 18 (dezoito);

- V - Quadro de Oficiais Policiais - Militares Femininos (QOPMFEM): Capitão PM - 01 (um); 1º Tenente PMm - 01 (um); 2º Tenente PM - 03 (três);
- VI - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM): Sub-Tenente PM - 69 (sessenta e nove); 1º Sargento PM - 137 (cento e trinta e sete); 2º Sargento PM - 169 (cento e sessenta e nove); 3º Sargento PM - 397 (trezentos e noventa e sete); Cabo PM - 812 (oitocentos e doze); Soldado PM - 2.890 (dois mil oitocentos e noventa);
- VII - Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPE): Sub-Tenente PM - 04 (quatro); 1º Sargento PM - 04 (quatro); 2º Sargento PM - 28 (vinte e oito); 3º Sargento PM - 60 (sessenta); Cabo PM - 44 (quarenta e quatro); Soldado PM - 03 (três);
- VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMFEM): Sub-Tenente PM - 01 (um); 1º Sargento PM - 03 (três); 2º Sargento PM - 07 (sete); 3º Sargento PM - 13 (treze); Cabo PM - 25 (vinte e cinco); Soldado PM - 133 (cento e trinta e três).

Art. 3º. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a criação de cargos públicos, a serem preenchidos por civis e na forma da lei, destinados ao exercício da atividade burocrática do Corpo, que não exija a formação policial-militar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado

Obs: Anexo no Diário Oficial nº 364